

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL 01/2025 CMDCA

**EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO
SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES
DO CONSELHO TUTELAR**

Edital nº. 01/2025 - CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha
suplementar dos membros Suplentes do Conselho
Tutelar de Bela Vista da Caroba – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bela Vista da Caroba – PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 637/2023 de 30 de março de 2023, abre as inscrições para a escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Bela Vista da Caroba – PR, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas as vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Bela Vista da Caroba – PR, para o período vigente de 2025/2027.

1.2 O membro do Conselho Tutelar Suplente, quando no exercício de sua função, é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar Suplente constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar Suplente, quando no exercício de sua função, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.4 O vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar Suplente	40 h	R\$ 1.762,85

1.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7h30m às 11h30 e 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.6 Os membros Suplentes do Conselho Tutelar, quando convocados pelo CMDCA, ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 637/2023 ou a que a suceder.

1.7 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar Suplente serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 637/2023 ou a que a suceder.

1.8 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar Suplente e no exercício da função, poderão optar

pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 637/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE

2.1 O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Bela Vista da Caroba – PR, ocorrerá em consonância com o disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 637/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- Inscrição para registro das candidaturas;
- Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Bela Vista da Caroba, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito, e que estiverem em dia com a justiça eleitoral.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro Suplente do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 637/2023, a saber:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir no Município, há no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos, até a data da inscrição;
- Estar no gozo de seus direitos políticos;
- Conclusão do Ensino Médio;
- Participar da capacitação específica de 8 (oito) horas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do CMDCA, sendo obrigatória 100% de presença dos candidatos quando convocados, sob pena de exclusão do processo eleitoral;
- Realizar a prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente e conhecimentos básicos de informática, de caráter eliminatório, devendo acertar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das questões, sendo a prova elaborada e coordenada Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município e na página da prefeitura;
- Caso já tenha sido Conselheiro Tutelar, não ter sofrido punições por cometimento de faltas disciplinares graves e não ter sido reincidente em faltas leves e médias;
- Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

- Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição;
- O CMDCA poderá requisitar dossiê de antecedentes criminais na delegacia de polícia e do judiciário dos candidatos ao Conselho Tutelar.

3.2 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- RG e CPF;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- Comprovante de residência no Município de Bela Vista da Caroba/PR atual e de no mínimo 01 (um) ano anterior à publicação deste Edital, sendo que, em caso de comprovante onde a titularidade esteja em nome de terceira pessoa, será necessário também a apresentação de declaração emitida pelo titular do referido comprovante constando a afirmação de que o candidato reside no endereço informado;
- Certificado de quitação eleitoral;
- Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais (junto ao Fórum da Comarca de Ampére/PR);
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo;
- Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar;
- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Declaração de não ter sido demitido do serviço público.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia 20 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025, no horário de 8h às 11h das 13h30m às 16h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a rua Mato Grosso do Sul, s/n, Centro, Bela Vista da Caroba/PR - CEP 85745-000, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato.

5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 637/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

5.7 A inscrição será gratuita.

5.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

5.9 Caberá à Comissão Especial Eleitoral decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

5.10 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio de notificação pessoal não dispensando-se o uso de aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, caso necessário.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 637/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha, no dia 04 de fevereiro de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 2 (dois) dias, de 04 de fevereiro de 2025 a 05 de fevereiro de 2025, no horário de atendimento ao público, da Secretaria Municipal de Assistência

Social localizada à Rua Mato Grosso do Sul, s/n, na cidade de Bela Vista da Caroba – Paraná, não sendo admitido o envio de impugnações por meio eletrônico.

6.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial Eleitoral notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

6.8 A Comissão Especial Eleitoral publicará, até o dia 13 de fevereiro de 2025, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.9 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no horário de atendimento ao público, cito à Rua Mato Grosso do Sul, s/n, na cidade de Bela Vista da Caroba – Paraná.

6.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 2 (dois) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

6.11 No dia 15 de fevereiro de 2025, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

6.12 No dia 18 de fevereiro de 2025, das 18h às 22h, na Escola Municipal Bom Jesus, localizada na Av. Rio Grande do Sul S/N, Centro da cidade de Bela Vista da Caroba Paraná, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 50% (cinquenta por cento).

6.13 A divulgação do gabarito e resultado das provas ocorrerá até o dia 20 de fevereiro de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no endereço Rua Mato Grosso do Sul, s/n, na cidade de Bela Vista da Caroba – Paraná, no prazo de 2 (dois) dias.

6.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, publicando-se, até o dia 28 de fevereiro de 2025, a lista final dos candidatos habilitados ao pleito, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.15 Os candidatos habilitados receberão um número composto por, no mínimo 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1 Toda propaganda eleitoral somente será autorizada no período de 01 de março de 2025 a 21 de março de 2025, e será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

7.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

7.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após reunião com todos os candidatos, sendo que a participação é obrigatória e publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

7.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

7.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos

veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 2 (dois) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

7.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

7.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

7.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

7.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

7.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos,

estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

•aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

•página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

•blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

•impulsioneamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

•rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

•aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

•disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

7.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

•Utilização de espaço na mídia;

•Transporte aos eleitores;

•Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

•Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

•Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

7.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

7.9 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

7.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

7.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do

Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8. DA ELEIÇÃO

8.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

8.2 A eleição será realizada no dia 22 de março de 2025, das 8hs às 17hs.

8.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 01 de março de 2025, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

8.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Bela Vista da Caroba.

8.6 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

8.7 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto e título de eleitor.

8.8 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

8.9 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

8.10 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

8.11 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral.

8.12 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

8.13 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

8.14 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

8.15 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

8.16 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

8.17 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

- O cônjuge ou o companheiro do candidato;

- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

8.18 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá

padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial Eleitoral até o dia 19 de março de 2025.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dar-se-á no mesmo local da votação ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial Eleitoral.

9.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

9.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

9.5 Todos os candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

9.6 Em caso de empate na votação, será utilizado como critério de desempate, primeiramente, a melhor pontuação na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

10.1 O resultado da eleição será publicado no dia 24 de março de 2025 em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

10.2 A posse dos membros do Conselho Tutelar, em caráter de Escolha Suplementar, será concedida pelo Presidente do CMDCA e pelo Prefeito Municipal, assim que necessário, observada a ordem de escolha, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

11. DO CALENDÁRIO

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
17/01/2025	Publicação do Edital
20/01 a 31/01/2025	Prazo para registro das candidaturas (item 5.1)
04/02/2025 a 04/02	Publicação, pela Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos.
05/02/2025	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial Eleitoral, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 6.5 e 6.6)
06/02 a 07/02/2025	Havendo impugnação, a Comissão Especial Eleitoral notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 2 (dois) dias para defesa.
10/02/2025	Realização de reunião da Comissão Especial Eleitoral para decidir acerca da impugnação. (item 6.7)
13/02/2025	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial Eleitoral (item 6.8)
15/02/2025	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 6.11)
18/02/2025	Aplicação da prova (item 6.12)
20/02/2025	Publicação do gabarito e resultados da prova; Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 6.13)
28/02/2025	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial Eleitoral, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 6.14)

28/02/2025	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
01/03 a 21/03/2025	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
Até 01/03/2025	Divulgação dos locais de votação (item 8.3)
22/03/2025	Eleição (item 8.2)
24/03/2025	Publicação do resultado da apuração (item 10.1)

11.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As atribuições do cargo de membro suplente do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 637/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.8 O membro do Conselho Tutelar suplente perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

12.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Ampére para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bela Vista da Caroba – PR, 16 de fevereiro de 2025.

PAMELA CRISTINA DA SILVA

Presidente do CMDCA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE DE BELA VISTA DA CAROBA

REQUERIMENTO Nº: _____

DADOS PESSOAIS

NOME: _____

CODINOME: _____

SEXO: () MASCULINO () FEMININO

DATA DE NASC.: ___/___/___ IDADE: _____

ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO () CASADO () DIVORCIADO ()

UNIÃO ESTÁVEL RG: _____ DATA EMISSÃO RG: _____

_____/_____/_____ ÓRGÃO EMISSOR: _____
 CPF: _____
 TÍTULO _____ DE _____ ELEITOR: _____
 SEÇÃO: _____ ZONA: _____
 ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____ N.º _____
 COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
 CIDADE/UF: _____ CEP: _____
 TEMPO DE RESIDÊNCIA EM BELA VISTA DA CAROBA : _____
 WHATSAPP: () _____ CELULAR: () _____
 E-MAIL: _____

Venho respeitosamente, requerer a Inscrição como Candidato para participar do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar Suplente de Bela Vista da Caroba - PR, em eleição a ser realizada no dia 22 de março de 2025.

Declaro para devidos fins, que tenho interesse em concorrer a vaga de conselheiro tutelar suplente, para atuar no Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná.

Declaro, que li o Edital nº 01/2025 do CMDCA, que regulamenta o pleito e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar suplente.

Declaro para os devidos fins, e para quem possa interessar que estarei atuando exclusivamente neste Conselho Tutelar do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná.

Desde já me responsabilizo pela veracidade das informações contidas no presente requerimento e pelos documentos em anexo.

Nestes Termos Peço o Deferimento.

Bela Vista da Caroba, ____ de janeiro de 2025.

 Assinatura do Requerente

**ANEXO II
 PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO
 TUTELAR SUPLENTE
 N.º 01/2025**

**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO PENALIZADO
 COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO
 TUTELAR**

Eu, _____, declaro para fins de direito, e em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 637/2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, que não fui penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que produza os efeitos que se fizerem necessários.

Bela Vista da Caroba, PR, ____ de janeiro de 2025.

 (Assinatura do candidato)

**ANEXO III
 PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO
 TUTELAR SUPLENTE
 N.º 01/2025**

**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO DEDITIDO DO SERVIÇO
 PÚBLICO**

Eu, _____, declaro para fins de direito, e em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 637/2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, que não fui demitido (a) do serviço público

nos últimos 5 (cinco) anos.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que produza os efeitos que se fizerem necessários.

Bela Vista da Caroba – PR, _____ de janeiro de 2025.

(Assinatura do candidato)

**ANEXO IV
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR SUPLENTE
N.º 01/2025**

**AUTO DE CONSTATAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS NO
PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR SUPLENTE**

I. Data: ___/___/___ Hora: :

II. Local:

III. Qualificação do Autor (Candidato/Terceiro) da Conduta Vedada:

Nome	
CPF	
Endereço	
Telefone	

IV. Qualificação de Testemunhas:

Nome	
CPF	
Endereço	
Telefone	

Nome	
CPF	
Endereço	
Telefone	

V. Infração Constatada:

- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- participação de candidatos, nos 2 (dois) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e

veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

Utilização de espaço na mídia no dia da votação;

Transporte de eleitores no dia da votação;

Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta no dia da votação;

Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor no dia da votação;

Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna", no dia da votação.

outra conduta vedada: (descrever)

VI. Descrição Fática:

.....

VII. Advertência

Fica o autuado advertido que a permanência ou nova incidência na prática da conduta vedada acima descrita configurará a prática do crime de desobediência, capitulado no art. 330 do Código Penal, que assim dispõe: "Desobedecer à ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa", resultando no seu encaminhamento aos órgãos policiais competentes para os procedimentos legais devidos.

Autuante	Autuado(a)
----------	------------

Publicado por:

Mayara Nonnenmacher

Código Identificador:58F8C240

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/01/2025. Edição 3196

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>